



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de fibromialgia.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Ibitinga a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, bem como autorizar o uso de vagas preferenciais por elas.

Na justificativa, se afirma que *“a fibromialgia é uma síndrome dolorosa que se manifesta espontaneamente; uma doença crônica, não articular, com pontos dolorosos generalizados, que se caracteriza por distúrbios do sono, fadiga, dor de cabeça, rigidez matinal, parestesias e ansiedade. (...). Como visto, trata-se de uma doença que merece atenção do poder público devido as suas especificidades, deste modo no presente Projeto de Lei visamos amenizar a permanência das pessoas acometidas de fibromialgia nas filas bem como possibilitar a utilização de vagas de estacionamentos preferenciais”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa dos portadores de fibromialgia, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento aos usuários supracitados.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021.

Ibitinga, 23 de abril de 2021.

Relator – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão



